



E. Neto

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A FUNDAÇÃO DR. ANTÓNIO AGOSTINHO NETO
E A
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

A Fundação Dr. António Agostinho Neto, com sede na Avenida Dr. António Agostinho Neto, Edifício AAA, 1º andar, Luanda, Angola, telefone +244 222 335 431, Fax +244 222 332 474, e-mail fundagostinhoneto@gmail.com, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Fundadores, Sra. Maria Eugénia da Silva Neto, adiante também designada por FAAN ou Primeira Outorgante,

E

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com sede no Porto, Via Panorâmica, s/n, 4150-564, Porto, Portugal, telefone +351 226 077 100, Fax +351 226 077 101, e-mail flup@letras.up.pt, representada pela Directora, Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, adiante também designada por FLUP ou Segunda Outorgante

Considerando que:

A FLUP e a FAAN desejam promover o estudo das Línguas, da Literatura e da Cultura angolanas, especificamente através do estabelecimento de um programa específico de investigação e ensino na área dos Estudos Africanos, destinado aos alunos da Faculdade de Letras e da Universidade do Porto;

O Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto tem por objectivo, entre outros, a investigação e o ensino na área das literaturas africanas de língua portuguesa;

A Fundação Dr. António Agostinho Neto serve o interesse público e tem por objectivo, entre outros, a promoção da pesquisa e a divulgação da vida e obra do Dr. António Agostinho Neto e a promoção da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura, para incentivar a criação e a inovação, de todo o tipo e sob todas as formas;

As partes acordam subscrever entre si, nos termos e condições adiante descritos, o presente Protocolo de Cooperação pelo qual se estabelece a colaboração das duas instituições na criação da:

E. N. 12

Cátedra “Agostinho Neto”

na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, através do seu Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos.

Artigo 1º

1. O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a definição das condições para atribuição, avaliação e execução do financiamento atribuído pela Primeira Outorgante para a criação, desenvolvimento e promoção da Cátedra “Agostinho Neto” na FLUP, por um período de três anos.
2. Em paralelo, as partes comprometem-se a desenvolver iniciativas e actividades que possam contribuir para o reforço dos programas de ensino das Línguas, da Literatura e da Cultura angolanas, nomeadamente através da realização de colóquios, seminários, publicações, palestras de escritores angolanos de reconhecida qualidade literária.
3. A Cátedra “Agostinho Neto” será co-financiada pela Primeira Outorgante nos termos do artigo terceiro e assegurada pela Segunda Outorgante, instituição de acolhimento da cátedra, a quem compete contratar e garantir todas as condições para o seu profícuo desenvolvimento.
4. Para esse fim, a FLUP através do seu Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos indicará cada ano, de acordo com a legislação vigente e enquanto se mantiver em vigor o Protocolo, um dos seus docentes, com qualificação e conhecimento profundo da literatura e cultura angolanas, como responsável da Cátedra “Agostinho Neto”.

Artigo 2º

As actividades da Cátedra “Agostinho Neto” destinam-se a todos os alunos da Universidade do Porto.

O Coordenador da Cátedra compromete-se a assegurar a orientação de estudantes na elaboração de teses de mestrado e de doutoramento, privilegiando o estudo da literatura angolana, da cultura angolana e da figura de Agostinho Neto. No âmbito desta actividade de pesquisa, publicar-se-ão monografias, artigos, traduções e trabalhos científicos e organizar-se-ão seminários e colóquios internacionais.

Artigo 3º

1. O financiamento atribuído pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante para o objetivo partilhado pelas signatárias envolvidas neste Protocolo e consignado nos artigos 1º e 2º, é de 5.000 € por ano, ao longo dos 3 (três) anos de vigência do presente instrumento legal.

2. A Segunda Outorgante suporta as restantes despesas que sejam necessárias para o funcionamento da Cátedra.
3. O pagamento do montante acordado pelas signatárias será feito pela Primeira Outorgante mediante prova fornecida pela Segunda Outorgante da criação da Cátedra.
4. Os pagamentos subsequentes são feitos mediante prova fornecida pela Segunda Outorgante da continuidade e execução da Cátedra.
5. O pagamento pela Primeira Outorgante será realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua emissão da fatura pela Segunda Outorgante.

Artigo 4º

A transferência far-se-á para a seguinte conta bancária:

INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Universidade do Porto
BANCO: Caixa Geral de Depósitos
CONTA Nº: 0158012213431 – EUR- FLUP GERAL
IBAN: PT50 0035 0158 00012213431 86
SWIFT: CGDIPTPL

Artigo 5º

Compete à Fundação Dr. António Agostinho Neto, no âmbito do presente Protocolo, designadamente:

- a) apoiar, com o seu material publicado, o docente responsável pela Cátedra em causa.
- b) acompanhar a execução da Cátedra, através dos meios que considere adequados para se assegurar da concretização dos objetivos propostos no presente Protocolo;
- c) efetuar os pagamentos à Segunda Outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo terceiro.

Compete à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no âmbito do presente Protocolo, designadamente:

- a) garantir as condições necessárias para que o docente indicado pelo Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos como titular da Cátedra possa desenvolver as atividades acordadas neste Protocolo;
- b) promover actividades de divulgação das Línguas, da Literatura e da Cultura angolanas;

E. M. P.

- c) enviar à Fundação Dr. António Agostinho Neto os programas das disciplinas que leccionará, bem como um relatório anual de atividades, até sessenta dias após o termo do respetivo ano letivo em que a Cátedra decorreu e outros documentos que esta solicitar.
- d) facultar à Fundação Dr. António Agostinho Neto a avaliação do docente indicado para a Cátedra, com indicação no princípio do ano lectivo da(s) respectiva(s) grelha(s) de avaliação;
- e) publicitar o apoio da Fundação Dr. António Agostinho Neto na criação, desenvolvimento e promoção da Cátedra “Agostinho Neto”.

Artigo 6º

Em toda a documentação e publicidade relativa a actividades de promoção das Línguas, Literatura e Cultura Angolanas, desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação pela Segunda Outorgante, constarão sempre a Fundação Dr. António Agostinho Neto e o Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 7º

1. O presente protocolo tem a duração de três anos e produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo passível de renovação caso as partes assim o entendam.
2. Cada renovação executar-se-á através de uma respetiva Adenda, cujos objetivos e finalidades serão definidos em comum acordo, sendo as signatárias obrigadas a promover a revisão das condições ajustadas, em concreto, montante do co-financiamento e prazos.
3. As Adendas celebradas, nos termos do presente artigo serão parte integrante do presente protocolo.
4. As signatárias podem a todo tempo proceder a alterações do disposto no presente protocolo desde que por mútuo acordo.
5. No caso de resolução, as signatárias tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Artigo 8º

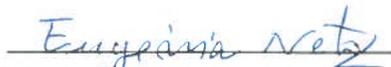
O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, com base em razões fundamentadas, sendo essa intenção comunicada à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de três meses.

Artigo 9º

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte de qualquer das Outorgantes implica a resolução do presente Protocolo.
2. O incumprimento das obrigações de acordo com o estabelecido no artigo terceiro poderá ainda implicar a devolução integral da verba relativa ao período de incumprimento.
3. A Faculdade de Letras da Universidade do Porto deverá ser notificada pela Fundação Dr. António Agostinho Neto, no caso de decisão de devolução da verba referida no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Porto, 10 de Setembro de 2019

Pela Fundação Dr. António Agostinho Neto
A Presidente do Conselho de Fundadores


Maria Eugénia da Silva Neto

Pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto


Cândida Fernanda Antunes Ribeiro

